

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01381/2017)**

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Santo Antônio de Pádua/RJ	<b>CNPJ:</b>	29.114.139/0001-48
<b>Endereço:</b>	Praça Visconde Figueira 57	<b>CEP:</b>	28470-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	(022) 3851-0077
<b>Telefone:</b>	(022) 3851-0005		
<b>E-mail:</b>	prefeitura@santoantoniodepadua.rj.gov.br		
<b>Representante legal:</b>	Josias Quintal de Oliveira		
<b>CPF:</b>	049.187.897-49		
<b>Cargo:</b>	Prefeito	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	prefeitura@santoantoniodepadua.rj.gov.br	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2017

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	Fundo de Aposentadoria e Pensões do Servidor do Município de	<b>CNPJ:</b>	39.421.813/0001-90
<b>Endereço:</b>	Rua Prefeito Eugenio Leite Lima nº 82	<b>CEP:</b>	28470-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	(022) 3851-0077
<b>Telefone:</b>	(022) 3851-0077		
<b>E-mail:</b>	fap@santoantoniodepadua.rj.gov.br		
<b>Representante legal:</b>	Marfran Lopes Ribeiro		
<b>CPF:</b>	244.058.847-49		
<b>Cargo:</b>	Presidente	<b>Complemento:</b>	Diretor
<b>E-mail:</b>	fap@santoantoniodepadua.rj.gov.br	<b>Data início da gestão:</b>	10/02/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 3.835/2017 - PORT. MPS Nº 333/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Fundo de Aposentadoria e Pensões do Servidor do Município de Santo Antônio de Pádua é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santo Antônio de Pádua da quantia de R\$ 1.487.754,32 (hum milhão e quatrocentos e oitenta e sete mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2012 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santo Antônio de Pádua confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 1.487.754,32 (hum milhão e quatrocentos e oitenta e sete mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7.438,77 (sete mil e quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 7.438,77 (sete mil e quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos), vencerá em 30/10/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº lei 3030/05 art. 20, I,II/P. MPS 402/08 art. 5;II.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01381/2017)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
  - b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
- A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**


O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

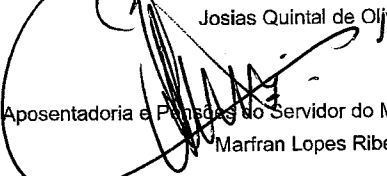
**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

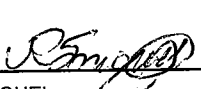
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

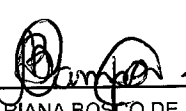
Santo Antônio de Pádua - RJ / 29/09/2017

  
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Josias Quintal de Oliveira  
Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito Municipal

  
Fundo de Aposentadoria e Pensões do Servidor do Município de Santo Antônio de Pádua  
Marfran Lopes Ribeiro

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
RICARDO DA SILVA MIGUEL  
CHEFE DE GABINETE  
CPF: 041.902.377-10  
RG: 115090 OAB/RJ

  
\_\_\_\_\_  
MARIANA BOSCO DE CAMPOS  
CHEFE RECURSOS HUMANOS  
CPF: 124.087.297-69  
RG: 23525915-7 DIC/RJ

**Mariana Bosco Campos**  
Diretor de Departamento Pessoal  
e Recursos Humanos - FAP  
Ato Executivo nº 348/2017

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01381/2017)**

**DECLARAÇÃO**

Josias Quintal de Oliveira, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01381/2017, firmado entre o/a Santo Antônio de Pádua e o Fundo de Aposentadoria e Pensões do Servidor do Município de Santo Antônio de Pádua em 29/09/2017, foi publicado em 20/10/2017 no

- mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Santo Antônio de Pádua, 20/10/2017

  
Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito

**Josias Quintal de Oliveira**  
Prefeito Municipal

## AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

### Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01381/2017	Data	29/09/2017
Valor consolidado	1.487.754,32	Valor da prestação inicial	7.438,77
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/10/2017

#### DEVEDOR

Ente Federativo	Santo Antônio de Pádua/RJ	CNPJ	29.114.139/0001-48
Representante Legal	Josias Quintal de Oliveira	CPF	049.187.897-49
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0312-3
		Conta nº	71703-7

#### CREDOR

Unidade Gestora	Fundo de Aposentadoria e Pensões do Servidor do Município de Santo Antônio de Pádua	CNPJ	39.421.813/0001-90
Representante Legal	Marfran Lopes Ribeiro	CPF	244.058.847-49
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0312-3
		Conta nº	17634-6

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

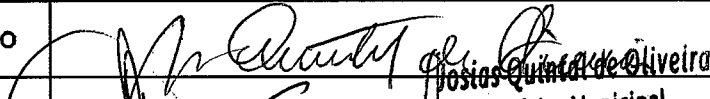
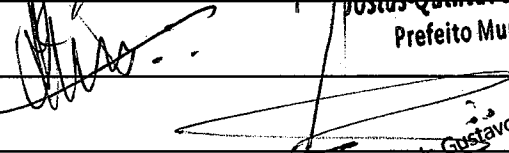
- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Santo Antônio de Pádua/RJ - 29/09/2017

#### ASSINATURAS

<b>ENTE FEDERATIVO</b>	
<b>UNIDADE GESTORA</b>	 Luis Gustavo Campos Berardi Gerente Geral Matr. 6.365.821-6 CPF. 995.458.377-72
<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>	

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

**PNPJ:** 29.114.139/0001-48      **Número do acordo:** 01380/2017      **Data de consolidação do Termo:** 29/09/2017  
**Ente:** Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua / RJ      **Data de assinatura do Termo:** 29/09/2017  
**Título:** DEBITOS LEVANTADOS - DECRETO Nº 143/2012      **Data de vencimento da 1ª** 30/10/2017  
**Lei autorizativa do parcelamento:** 3.835/2017 - PORT. MPS 333/2017

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

**Rubrica:** Contribuição Patronal (200 meses)  
**Competência:** Inicial: 01/2012      Final: 03/2017      **Quantidade de Parcelas:** 200  
**Diferença apurada:** 4.586.279,34      **Diferença apurada atualizada:** 4.756.521,95  
**Valor da parcela na data de consolidação:** 23.782,61

**Critérios de atualização para consolidação do débito:**  
**Índice:** IPCA      **Taxa de juros:** 0,50 am      **Tipo de juros:** Simples      **Multa:** 1,00 %

**Critérios de atualização das parcelas vincendas:**  
**Índice:** IPCA      **Taxa de juros:** 0,50 am      **Tipo de juros:** Simples

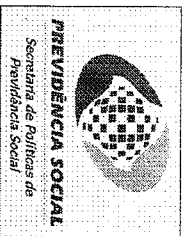
**Critérios de atualização das parcelas vencidas:**  
**Índice:** IPCA      **Taxa de juros:** 0,50 am      **Tipo de juros:** Simples      **Multa:** 1,00 %



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETENCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2012	0,00	0,56	41,79	0,00	33,50	0,00	0,00	0,00
02/2012	0,00	0,45	41,15	0,00	33,00	0,00	0,00	0,00
03/2012	0,00	0,21	40,86	0,00	32,50	0,00	0,00	0,00
04/2012	0,00	0,64	39,96	0,00	32,00	0,00	0,00	0,00
05/2012	0,00	0,36	39,46	0,00	31,50	0,00	0,00	0,00
06/2012	0,00	0,08	39,35	0,00	31,00	0,00	0,00	0,00
07/2012	0,00	0,43	38,75	0,00	30,50	0,00	0,00	0,00
08/2012	0,00	0,41	38,18	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00
09/2012	0,00	0,57	37,40	0,00	29,50	0,00	0,00	0,00
10/2012	0,00	0,59	36,60	0,00	29,00	0,00	0,00	0,00
11/2012	0,00	0,60	35,78	0,00	28,50	0,00	0,00	0,00
12/2012	0,00	0,79	34,72	0,00	28,00	0,00	0,00	0,00
13/2012	0,00		34,72	0,00	28,00	0,00	0,00	0,00
01/2017	0,00	0,38	1,24	0,00	3,50	0,00	0,00	0,00
02/2017	0,00	0,33	0,90	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00
03/2017	4.566.279,34	0,25	0,65	29.680,82	2,50	114.899,00	45.662,79	4.756.521,95
<b>TOTAL:</b>	<b>4.566.279,34</b>			<b>29.680,82</b>		<b>114.899,00</b>	<b>45.662,79</b>	<b>4.756.521,95</b>



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua / RJ - 29.114.139/0001-48

Representante Legal: 049.187.897-49 - Josias Quintal de Oliveira

Data: 20/10/2017

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: Fundo de Aposentadoria e Pensões do Servidor do Município de Santo Antônio de Pádua - 39.421.813/0001-90

Representante Legal: 244.058.847-49 - Marfran Lopes Ribeiro

Data: 20/10/2017

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: RICARDO DA SILVA MIGUEL

Cargo: CHEFE DE GABINETE

CPF: 041.902.377-10

Nome: MARAINA BOSCO DE CAMPOS

Cargo: CHEFE RECURSOS HUMANOS

CPF: 124.087.297-69